



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROJETO DE LEI Nº 95 /2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AO RATEIO, NA FORMA DE ABONO, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DOS RECURSOS DO FUNDEB NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o rateio, na forma de abono, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal, de forma a destinar 70% (setenta por cento) dos eventuais recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério municipal, em cumprimento ao disposto no art. 22, caput, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, inclusive aqueles que exercem mandato classista, na forma do art. 164, inciso VII, alínea “c”, do Estatuto dos Servidores de Sooretama.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

I - Será apurada a existência de saldo remanescente até o dia 31/12/2021 para cumprimento do limite de 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

II – Os destinatários serão somente os servidores que já recebem a remuneração com recursos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III – O abono será pago em valores iguais para cada vínculo com o Município, excluído, porém, o que exceder a um.

Art. 3º Os profissionais que tenham até 6 (seis) meses de serviços prestados receberão 50 % (cinquenta por cento) do valor correspondente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

profissionais que tenham mais tempo de serviço prestado ao Município de Sooretama e com vínculo ativo no mês de pagamento do abono.

Art. 4º O valor previsto no caput será depositado considerando o vínculo com o Município de Sooretama, independente se temporário ou efetivo.

§ 1º Os valores serão pagos na medida em que houver repasse do Governo Federal no mês de dezembro de 2021, sendo considerado o valor até o dia 31.

§ 2º O valor previsto no caput será depositado considerando o vínculo com o Município de Sooretama, independente se temporário ou efetivo.

Art. 5º É garantido apenas um abono a cada servidor, independente do número de vínculos funcionais com o Município de Sooretama.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizando-se a suplementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês novembro de dois mil e vinte e um.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores deste Município.

Nesse expediente apresento à Câmara Municipal de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, o projeto de lei anexo que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono, aos profissionais da educação em efetivo exercício na rede pública municipal dos recursos do Fundeb.

Objetiva-se cumprir a destinação de 70% (setenta por cento) dos eventuais recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério municipal, em cumprimento ao disposto no art. 22, caput, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que seja apreciado em regime de urgência.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama